

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Acções de Pequeno Montante](#) > Luxembourg

## Acções de pequeno montante

Luxemburgo

Luxemburgo



### PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

#### Artigo 25.º, n.º 1, alínea a) Órgãos jurisdicionais competentes

É ao juiz de paz que compete proferir as decisões previstas neste regulamento.

Apontador do sítio nacional: <http://www.justice.public.lu/fr/annuaire/index.html>.

Julgado de Paz do Luxemburgo  
Bâtiment JP  
Cité Judiciaire  
L-2080 LUXEMBOURG  
Telefone: (+352) 475981-1  
Telecopiador: (+352) 465434

Julgado de Paz de Diekirch  
Bei der Aaler Kiirch  
L-9211 DIEKIRCH  
Telefone: (+352) 808853-1  
Telecopiador: (+352) 804190

Julgado de Paz de Esch-sur-Alzette  
Place Norbert Metz  
L-4006 ESCH-SUR-ALZETTE  
Telefone: (+352) 530 529

#### Artigo 25.º, n.º 1, alínea b) Meios de comunicação

O Luxemburgo aceita o correio como meio de comunicação.

#### Artigo 25.º, n.º 1, alínea c) Autoridades ou organismos competentes para prestar assistência prática

Serviço de receção e informação jurídica - Luxemburgo  
Cité Judiciaire  
Bâtiment BC  
L-2080 LUXEMBOURG  
Telefone: (+352) 221846

Serviço de receção e informação jurídica – Diekirch  
Justice de paix  
Place Joseph Bech  
L-9211 DIEKIRCH  
Telefone: (+352) 802315

Centro Europeu do Consumidor AIE

271, route d'Arlon  
L-1150 LUXEMBOURG

Telefone: +352 26 84 64 1

Telecopiador: +352 26 84 57 61

Endereço eletrónico: [info@cecluxembourg.lu](mailto:info@cecluxembourg.lu).

### Artigo 25.º, n.º 1, alínea d) Meios eletrónicos de notificação e comunicação e formas de expressar a aceitação prévia da sua utilização

As normas processuais luxemburguesas ainda não admitem os meios eletrónicos de citação, notificação e comunicação, pelo que as comunicações são feitas por via postal.

### Artigo 25.º, n.º 1, alínea e) Pessoas ou tipos de profissões que têm obrigação legal de aceitar a notificação de documentos ou outras formas de comunicação escrita por meios eletrónicos

Cf. alínea d).

### Artigo 25.º, n.º 1, alínea f) Custas processuais e métodos de pagamento

No Luxemburgo, no âmbito do processo europeu para ações de pequeno montante, não se pagam custas ao tribunal competente.

Contudo, julgado o caso, e a pedido da parte vencedora, é devido o pagamento das despesas que a execução da decisão implica.

Aplica-se o Regulamento Grão-Ducal, alterado, de 24 de janeiro de 1991, que fixa os honorários dos oficiais de justiça. Para mais informações a este respeito, consulte-se o sítio Web da *Chambre des huissiers de justice du Grand-Duché du Luxembourg*: <http://www.huissier.lu/>.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial (reformulação), a taxa fixa única para a citação ou notificação de atos por um oficial de justiça (*huissier de justice*) é de 165 EUR.

O pagamento aos oficiais de justiça pode efetuar-se por transferência bancária.

### Artigo 25.º, n.º 1, alínea g) Possibilidade de recurso e órgão jurisdicional competente

Se o valor do pedido não exceder 2 000,00 EUR, as decisões do juiz de paz são proferidas em última instância; só são passíveis do recurso de cassação.

Se o valor do pedido exceder 2 000,00 EUR, das decisões proferidas em primeira instância pelo juiz de paz pode interpor-se recurso (*appel*) para o presidente do tribunal de comarca (*tribunal d'arrondissement*). O recurso pode ser pedido pelo próprio requerente ou pelo seu advogado. O patrocínio de advogado é facultativo. O prazo para interposição de recurso é de 40 dias a contar da data da notificação da decisão. A secretaria deve convocar as partes com a antecedência mínima de oito dias relativamente à audiência. Perante o presidente do tribunal de comarca, o processo decorre oralmente.

Das decisões proferidas pelo juiz de paz em última instância, assim como das decisões proferidas pelo presidente do tribunal de comarca em recurso pode ser interposto recurso de cassação. O tribunal competente

para conhecer do recurso é o Tribunal de Cassação, sendo obrigatório o patrocínio de advogado.

Ligação para o sítio nacional na Internet: <https://justice.public.lu/fr/annuaire.html>

Tribunal de Comarca do Luxemburgo  
Bâtiments TL, CO, JT  
Cité Judiciaire  
L-2080 - Luxembourg  
Tel.: (+352) 475981-1

Tribunal de Comarca de Diekirch  
Palais de Justice  
Place Guillaume

L-9237 Diekirch  
Tel.: (+352) 803214-1  
Telecopiador: (+352) 807119

Tribunal de Cassação  
Cité Judiciaire  
Bâtiment CR  
L-2080 - Luxembourg  
Tel.: (+352) 475981-2369 / 2373

#### Artigo 25.º, n.º 1, alínea h) Revisão da decisão

É competente para decidir do pedido de reexame o juiz de paz diretor do julgado de paz em que a decisão foi proferida, ou o juiz que o substituiu.

O pedido de reexame deve ser apresentado por escrito, pelo requerido ou pelo seu mandatário, na secretaria do tribunal que proferiu a decisão. A constituição de advogado é facultativa, podendo as partes comparecer pessoalmente ou fazer-se assistir ou representar pelas pessoas referidas no artigo 106.º do novo Código de Processo Civil (apontador para o artigo 106.º do novo Código de Processo Civil: [http://www.legilux.public.lu/leg/textescoordonnes/codes/nouveau\\_code\\_procedure\\_civile/PageAccueil.pdf](http://www.legilux.public.lu/leg/textescoordonnes/codes/nouveau_code_procedure_civile/PageAccueil.pdf) - pp. 21 e ss).

A secretaria deve convocar as partes com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à audiência; se aquelas não tiverem domicílio nem residência no Luxemburgo, essa antecedência é aumentada nos termos dos artigos 103.º e 167.º do novo Código de Processo Civil. Perante o juiz de paz, o processo decorre oralmente.

Apontador do sítio nacional: <http://www.justice.public.lu/fr/annuaire/index.html>.

Julgado de Paz do Luxemburgo  
Bâtiment JP  
Cité Judiciaire  
L-2080 LUXEMBOURG  
Telefone: (+352) 475981-1  
Telecopiador: (+352) 465434

Julgado de Paz de Diekirch  
Bei der Aaler Kiirch  
L-9211 DIEKIRCH  
Telefone: (+352) 808853-1  
Telecopiador: (+352) 804190

Julgado de Paz de Esch-sur-Alzette  
Place Norbert Metz  
L-4006 ESCH-SUR-ALZETTE  
Telefone: (+352) 530 529

## Artigo 25.º, n.º 1, alínea i) Línguas aceites

O Luxemburgo aceita as línguas francesa e alemã.

## Artigo 25.º, n.º 1, alínea j) Autoridades competentes para executar a decisão

1) No Grão-Ducado do Luxemburgo, cabe aos oficiais de justiça fazer executar as decisões judiciais.

Os dados de contacto dos oficiais de justiça podem ser consultados no sítio Web da Associação dos Oficiais de Justiça do Grão-Ducado do Luxemburgo (*Chambres des huissiers de justice du Grand-Duché de Luxembourg*): <http://www.huissier.lu/>

2) A autoridade competente para efeitos do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 861/2007, que estabelece um processo europeu para ações de pequeno montante, é o presidente do tribunal de primeira instância.

■ Última atualização: 21/01/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.